

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.003, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 – *Covax Facility*.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º _____

Dê-se ao art. 3.º do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória n.º 1.003, de 24 de setembro de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3.º **Sem prejuízo da possibilidade de aquisição direta pelos entes federados**, o Poder Executivo federal, por intermédio do Ministério da Saúde, deverá adquirir e distribuir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios vacinas contra o COVID-19 registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou que tenha autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição, na forma **do art. 5.º**.”

JUSTIFICAÇÃO

Na mesma linha da autorização concedida pela Medida Provisória, para que o governo federal possa se valer do Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19, chamado de *Covax Facility*, que, como bem anotou o Relator, “cria **mais uma opção** de acesso do Brasil às vacinas que estão sendo desenvolvidas para conter o avanço do vírus SARS-Cov-2” (destaquei), considero ser necessário que aludida Medida Provisória não exclua a possibilidade de que os entes de nossa Federação possam adquirir, diretamente, vacinas aprovadas na forma do art. 5.º do texto.

Nessa dramática emergência de saúde em que nos encontramos, todas as possibilidades de se imunizar a população

devem ser consideradas e levadas em conta, pelos gestores públicos.

Além disso, o texto que se procura alterar utiliza-se, indevidamente da expressão “na forma da lei”. É imperioso que, no cenário que estamos atravessando, o Projeto de Lei de Conversão discipline exaustivamente a questão, sendo desnecessária e contraproducente a opção do Relator por uma nova lei para reger a mesma matéria.

Diante da importância e da premência imposta crise humanitária decorrente da pandemia internacional do COVID-19, conclamo os nobres Pares a aprovarmos a presente Emenda de Plenário à Medida Provisória n.º 1.003/2020.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2020.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Carlos Sampaio (PSDB/SP), através do ponto SDR_56338, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Carlos Sampaio)**

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 – Covax Facility.

Assinaram eletronicamente o documento CD208579833100, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE